

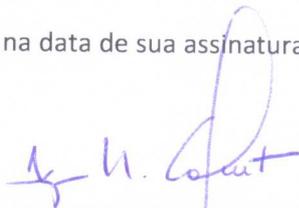
RESOLUÇÃO CG-BIM 1/2018

COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA BIM BR
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê
Gestor da Estratégia BIM BR – CG-BIM.

O COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA BIM BR, no uso da competência que lhe atribui o artigo 4º, inciso X e artigo 11 do Decreto n. 9.377, de 17 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de maio de 2018, resolve:

1. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR – CG-BIM, conforme o Anexo desta Resolução.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente do CG-BIM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA BIM BR – CG-BIM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a organização e funcionamento do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR – CG-BIM, instituído pelo Decreto n. 9.377, de 17 de maio de 2018.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CG-BIM:

I - definir e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIM BR;

II - elaborar anualmente seu plano de trabalho, que conterà cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;

III - atuar para que os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos e das entidades públicas que contratam e executam obras públicas sejam coerentes com a Estratégia BIM BR;

IV - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas a BIM, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas;

V - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia BIM BR e subsidiar as atividades de articulação e de monitoramento de programas de governo da Presidência da República, quando solicitado;

VI - articular-se com instâncias similares de outros países e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

VIII - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da Estratégia BIM BR; e

IX - opinar sobre temas relacionados às suas competências.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CG-BIM será composto por um membro titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VIII - Ministério das Cidades; e

IX - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Os membros do CG-BIM serão indicados pelo titular do seu respectivo órgão e designados em ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 2º Os membros titulares deverão ser servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com hierarquia mínima equivalente ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou militares de posto de oficial-general.

§ 3º A participação no CG-BIM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Na impossibilidade de permanência dos membros designados para a composição do CG-BIM, os órgãos nele representados deverão providenciar a indicação de novos representantes em prazo razoável que não prejudique os trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CG-BIM

Art. 4º A estrutura do CG-BIM compreenderá:

I - a Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - o Colegiado do CG-BIM, formado pelos membros previstos no caput do art. 3º;

IV - o Grupo Técnico – GTEC-BIM; e

V - grupos de trabalho.

Art. 5º A Presidência do CG-BIM será exercida pelo representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do membro titular, a Presidência será exercida pelo membro suplente do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 6º Ao Presidente cabe dirigir e coordenar as atividades do CG-BIM e, especificamente:

I - solicitar aos demais integrantes informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CG-BIM;

II - criar, após deliberação do CG-BIM, grupos de trabalho para prover subsídios técnicos necessários ao exercício das atribuições e às discussões do CG-BIM;

III - convidar especialistas e representantes da sociedade civil e de órgãos públicos para participar das reuniões do CG-BIM, sem direito a voto;

IV - conceder vista da matéria aos integrantes do CG-BIM, quando solicitada;

V - deliberar sobre matérias de competência do CG-BIM utilizando-se de consulta prévia formal aos demais membros e submetendo a decisão ad referendum à aprovação na reunião seguinte quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião;

VI - expedir os atos necessários ao funcionamento do CG-BIM;

VII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta, com antecedência mínima de cinco dias úteis;

VIII - adotar as medidas cabíveis ao cumprimento das decisões das reuniões do CG-BIM; e

IX - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 7º Aos integrantes do CG-BIM, inclusive à sua Presidência, cabe:

I - participar das reuniões, discutindo e votando as matérias em exame;

II - zelar pelo fiel cumprimento das determinações legais e regulamentares;

III - fornecer aos demais membros do CG-BIM informações e dados pertinentes e disponíveis nas respectivas áreas de competência;

IV - encaminhar aos demais membros do CG-BIM matérias a serem submetidas ao exame do Comitê; e

V - requisitar ao GTEC-BIM e aos grupos de trabalho informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O CG-BIM se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou por pedido da maioria de seus membros.

Art. 9º A convocação da reunião indicará a data, hora e local onde será realizada a reunião, conterá a pauta e a ordem do dia, sendo encaminhada aos membros titulares e suplentes.

§ 1º As deliberações poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e documentos do CG-BIM ou de suas unidades poderão ser expedidos por meio eletrônico.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente do CG-BIM poderá permitir a inclusão de temas não constantes da pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Art. 10. O quórum mínimo para as reuniões do CG-BIM será de maioria absoluta e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Ao Presidente está assegurado, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

DO GRUPO TÉCNICO (GTEC-BIM)

Art. 11. O Grupo Técnico – GTEC-BIM, constituído por servidores e militares, titulares e suplentes, indicados pelos órgãos referidos no art. 3º, assessorará o CG-BIM no desempenho de suas funções.

§ 1º A Coordenação do GTEC-BIM será exercida por representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, designado pelo Presidente do CG-BIM.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do membro titular, a Coordenação será exercida pelo membro suplente do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 3º Os integrantes do GTEC-BIM serão indicados pelos órgãos participantes do CG-BIM e designados pelo Presidente do CG-BIM.

Art. 12. Compete ao GTEC-BIM:

- I - prestar apoio técnico e administrativo ao CG-BIM;
- II - assessorar o CG-BIM no desempenho de suas funções;
- III - emitir notas e pareceres técnicos;
- IV - recomendar a criação de grupos de trabalho ao CG-BIM; e
- V - contribuir para a disseminação e nivelamento das informações técnicas, com o objetivo de transmitir aos membros do CG-BIM os subsídios e esclarecimentos necessários para a tomada de decisão.

Parágrafo único. A participação nas atividades do GTEC-BIM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. São atribuições do coordenador do GTEC-BIM:

- I - convocar as reuniões do GTEC-BIM, fixando-lhes a pauta, com antecedência mínima de sete dias úteis;
- II - organizar os trabalhos;
- III - distribuir tarefas entre seus integrantes;
- IV - convidar representantes da sociedade civil e de órgãos públicos para participar das reuniões do GTEC-BIM, sem direito a voto; e
- V - outras necessárias ao bom andamento dos trabalhos do GTEC-BIM.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Poderão ser criados, por meio de ato do Presidente do CG-BIM, grupos de trabalho para prover os subsídios técnicos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1º A criação de grupo de trabalho, bem como sua organização, funcionamento e atribuições, deverão ser registrados em ata de reunião do CG-BIM.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão prazo de duração limitado e somente poderão ser integrados por servidores e militares dos órgãos representados no CG-BIM.

§ 3º Compete ao Presidente do CG-BIM a designação de um coordenador e um vice coordenador para cada grupo de trabalho.

§ 4º O Presidente do CG-BIM designará a composição dos grupos de trabalho, após deliberação do CG-BIM.

Art. 15. Os grupos de trabalho se reunirão, em caráter ordinário, com periodicidade preferencialmente mensal e, em caráter extraordinário, por convocação de seu coordenador.

§ 1º Cabe ao coordenador de cada grupo de trabalho convocar suas reuniões, fixando-lhes a pauta, com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 2º Cabe ao coordenador de cada grupo de trabalho enviar relatório bimestral contendo informações sobre o andamento das atividades do grupo ao Coordenador do GTEC-BIM.

§ 3º A participação nas atividades dos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. O Presidente do CG-BIM poderá convidar, para compor os grupos de trabalho, especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho.

§ 1º Os especialistas deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações e dados discutidos no grupo de trabalho sem a expressa autorização de todos os órgãos participantes.

§ 2º Em caso de repetidas ausências nas reuniões do grupo de trabalho, ou surgimento de outras questões que dificultem o andamento de suas discussões internas, o coordenador poderá recomendar ao Presidente do CG-BIM a substituição dos especialistas, sem prejuízo das atividades do grupo.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva será exercida por representante da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial – SDCI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Parágrafo único. O representante será designado em ato do Presidente do CG-BIM.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos trabalhos do CG-BIM, do GTEC-BIM e dos grupos de trabalho;

II - assessorar o Presidente do CG-BIM no exercício das atribuições;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do CG-BIM;

IV - encaminhar documentos relativos ao trabalho do CG-BIM a todos os membros;

V - organizar a pauta e preparar as reuniões do CG-BIM e do GTEC-BIM;

VI - secretariar as reuniões do CG-BIM e GTEC-BIM, lavrando as respectivas atas, que deverão ser enviadas a cada um dos integrantes, em prazo não superior a quinze dias úteis, após a data das respectivas reuniões;

VII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CG-BIM estabelecer as diretrizes e condições para atuação, visando ao cumprimento de sua finalidade; e

VIII - manter arquivo das atas das reuniões, estudos técnicos e demais documentos do CG-BIM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do CG-BIM.

Art. 20. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado com aprovação da maioria absoluta dos integrantes do CG-BIM.